

Lei nº 154, de 18 de dezembro de 1963.

«Orco a Receita e fixa a Despesa do Município de Bajamar, para o exercício de 1964»

Para saber, que a Câmara Municipal de Bajamar, aprova, e eu, Antonio Garrido, na qualidade de Prefeito Municipal de Bajamar, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita geral do Município de Bajamar para o exercício de 1964, é orçada em Cr. \$ 12.590.500,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

CAPÍTULO I
Da Receita Geral.

Códigos		TÍTULOS	SOMA	TOTAL	REC. EFET.	MONT. PATRIMON.
1000	05 99 99					
10	0	5.º - Receita Ordinária				
20	0	a) - Receita tributária				
30	0	a) - Impostos				
40	0-11-1	Imposto Territorial				
50	0	b) Imposto territorial urbano				
51	0-11-1	Imposto territorial urbano	100.000,00		100.000,00	
50	0	b) Imposto territorial rural				
51	0-11-1	Imposto territorial rural	300.000,00		300.000,00	
60	0	Imposto Predial				
70	0-12-1	Imposto predial urbano	200.000,00		200.000,00	
80	0	Imposto de transmissão de propriedade de Imobiliária Inter-Vivos				
80	0-14-1	Imposto de transmissão de propriedade imobiliária Inter-Vivos	50.000,00		50.000,00	
90	0	Imposto sobre Indústrias e Profissões				
100	0	Imposto sobre Indústrias e Profissões	850.000,00		850.000,00	
110	0	Imposto de Licenças				
120	0-18-3	Imposto de Licenças	350.000,00		350.000,00	
130	0	Imposto sobre Jogos e Diversões				
140	0-24-3	Imposto sobre Jogos e Diversões	1.000,00	1.851.000,00	1.000,00	
160	8	Total dos Impostos		1.851.000,00		
180	1-11-2	Impostos sobre Taxas Rodoviárias				
190	1-11-2	Impostos sobre Taxas de Pens. de Estradas de Pedregais	1.000,00		1.000,00	
220	1-21-4	Imposto sobre Taxas de Expediente				
30	1-21-4	Imposto sobre Taxas de Expediente	20.000,00		20.000,00	
250	1-23-4	Imposto sobre Taxas de Fiscalização e Ser. Diversos				
330	1-24-1	Imposto sobre Taxas de Limpeza Pública				
340	1-24-1	Imposto sobre Taxas Sanitárias	5.000,00		5.000,00	
380	1-25-1	Imposto sobre Taxas de Viagem				
410	1-25-1	Imposto sobre Taxas de Colocação de Guias e Sargetas	1.000,00		1.000,00	
490	2	Total da Receita Tributária		27.000,00		
530	2-02-2	Receita Patrimonial				
540	2	Juros de Depósitos	10.000,00			10.000,00
580	0	Total da Receita Patrimonial				
590	3-03-0	Receita Industrial				
600	3	Imposto sobre Serviços Urbanos				
610	3	I - Imposto sobre consumo de água	50.000,00		50.000,00	
620	3	II - Imposto sobre ligação de água	50.000,00		50.000,00	
630	3	III - Imposto sobre esgoto	100,00		100,00	
640	3	IV - Imposto sobre ligação de esgoto	100,00		100,00	
650	3	I - Imposto sobre iluminação e energia elétrica	100,00		100,00	
660	3-05-0	Serviços Diversos				
670	3-05-0	Serviços de Urbanização	500.000,00		500.000,00	

Códigos		TÍTULOS	SOMA	TOTAL	REC. E FET.	MUT. PATRIMON.
Local	GERAL					
800	4-11-0	I - Receita de feiras e mercados	100,00	-	100,00	-
810	4-11-0	II - Receita de matadouros	100,00	-	100,00	-
820	4-12-0	Receita de cemitérios	20.000,00	-	20.000,00	-
830	4-13-0	Receita de combustíveis e lubrificantes	-	-	-	-
		Quota atribuída a este município de acordo com o artigo 15, item 3º e 2º da Constituição Federal nº 508 de 19-7-62	1.000.000,00	-	1.000.000,00	-
840	4-14-0	Receita da União	-	-	-	-
		Quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal - 15% do imposto de renda	6.000.000,00	-	6.000.000,00	-
850	4-15-0	Receita do Estado	-	-	-	-
		Quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 589 de 31-12-49 - 30% excesso de arrecadação	28.000.000,00	-	28.000.000,00	-
860	4-16-0	Receita do Estado	-	-	-	-
		Quota prevista no artigo 21 da Constituição Federal - 10% arrecadação Estadual do imposto de transações	1.000.000,00	-	1.000.000,00	-
870	4-16-0	Contribuições diversas	-	-	-	-
		Quota prevista no artigo 21 § 4º da Constituição Federal - 10% Imposto de Consumo	4.000.000,00	-	4.000.000,00	-
920	9	Total das Receitas Diversas	-	10.000.000,00	-	-
930	6	§ 2º - Receita Extraordinária	-	-	-	-
940	6-12-0	Salvadora da dívida ativa	50.000,00	-	-	50.000,00
960	6-14-0	Indenizações e Restituições	2.000,00	-	2.000,00	-
970	6-21-0	Baixas	10.000,00	-	10.000,00	-
980	6-23-0	Ovenuais	20.000,00	-	20.000,00	-
		Total das Receitas Extraordinárias	-	82.000,00	-	-
		Total geral da Receita	-	12.590.500,00	12.590.500,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Cajamar em 18 de dezembro de 1963.

Antônio Augusto
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar aos 18 de dezembro de 1963

Secretário Municipal

C. A P I T U L O II

Da Despesa Geral

Artigo 2º - A Despesa geral do município de Cajamar, para o exercício de 1964, é fixada em Cr. \$ 12.590.500,00 (doze milhões, quinhentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros) e será realizada, obedecendo a seguinte classificação:

Códigos		TÍTULOS	T. VERBA	T. PARÁGRAFO	DESP. E FET.	MUT. PATRIMON.
Local	GERAL					
100	0	§ 1º - Administração Municipal	-	-	-	-
110	0	Código Regulativo	-	-	-	-
111	8-00-0	Despesa fixa	828.000,00	-	828.000,00	-
111	8-00-2	Materiais permanentes	500.000,00	-	-	500.000,00
111	8-00-3	Materiais de consumo	13.000,00	-	13.000,00	-
111	8-00-4	Despesas diversas	197.000,00	-	197.000,00	-
120		Código Executivo	-	-	-	-
121	8-02-0	Despesa fixa	1.822.000,00	-	1.822.000,00	-

Códigos		TÍTULOS	T. VERBA	T. PARÁGRAFO	DESP. E JEFF.	MUT. PATRIM.
Local	GERAL					
		Departamento Administrativo				
131	8-03-0	Pessoal fixo	2.001.000,00	-	2.001.000,00	-
		Serv. Técnicos especializados				
131	8-04-0	Pessoal fixo	501.000,00	-	501.000,00	-
		Serviços diversos				
131	8-09-0	Pessoal fixo	741.000,00	-	741.000,00	-
131	8-09-1	Pessoal variável	824.000,00	-	824.000,00	-
131	8-09-2	Material permanente	500.000,00	-	-	500.000,00
131	8-09-3	Material de consumo	510.000,00	-	510.000,00	-
131	8-09-4	Despesas diversas	669.000,00	-	669.000,00	-
		Orçãos e fiscalizações financeiras				
		a) Tesouraria				
141	8-11-0	Pessoal fixo	156.000,00	-	156.000,00	-
		b) Bancadour				
141	8-11-0	Pessoal fixo	354.000,00	-	354.000,00	-
		c) Fiscalizações				
141	8-11-0	Pessoal fixo	156.000,00	-	156.000,00	-
141	8-13-4	Despesas diversas	20.000,00	11.097.000,00	20.000,00	-
200		5.2º Serviços Públicos Municipais				
230		Limitada				
231	8-89-0	Pessoal fixo	324.000,00	-	324.000,00	-
231	8-89-1	Pessoal variável	324.000,00	-	324.000,00	-
231	8-89-2	Material permanente	5.000,00	-	-	5.000,00
231	8-89-3	Material de consumo	15.000,00	-	15.000,00	-
240		Campanha Pública				
241	8-85-0	Pessoal fixo	321.000,00	-	321.000,00	-
241	8-85-1	Pessoal variável	648.000,00	-	648.000,00	-
241	8-85-2	Material permanente	10.000,00	-	-	10.000,00
241	8-85-3	Material de consumo	60.000,00	-	60.000,00	-
250		Serviços Industriais				
		a) Água e esgoto				
251	8-63-0	Pessoal fixo	504.000,00	-	504.000,00	-
251	8-63-1	Pessoal variável	324.000,00	-	324.000,00	-
251	8-63-2	Material permanente	100,00	-	-	100,00
251	8-63-3	Material de consumo	50.000,00	-	50.000,00	-
251	8-63-4	Despesas diversas	100.000,00	-	100.000,00	-
		b) Iluminação Pública				
251	8-63-1	Pessoal variável	321.000,00	-	321.000,00	-
251	8-63-2	Material permanente	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00
251	8-63-3	Material de consumo	1.500.000,00	5812.100,00	1.500.000,00	-
300		5.3º Obras e Melhoramentos Públicos				
310		Diretoria de Obras				
311	8-80-0	Pessoal fixo	120.000,00	-	120.000,00	-
311	8-80-1	Pessoal variável	324.000,00	-	324.000,00	-
311	8-80-2	Material de consumo	250.000,00	-	250.000,00	-
311	8-80-4	Despesas diversas	550.000,00	-	550.000,00	-
320		Conservação de vias Públicas				
321	8-81-1	Pessoal variável	324.000,00	-	324.000,00	-
321	8-81-3	Material de consumo	50.000,00	-	50.000,00	-
		6º Mo. - abertura e conservação de estradas				
331	8-82-0	Pessoal fixo	1.920.000,00	-	1.920.000,00	-
331	8-82-1	Pessoal variável	1.944.000,00	-	1.944.000,00	-
331	8-82-2	Material permanente	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00
331	8-82-3	Material de consumo	100.000,00	-	100.000,00	-
331	8-82-4	Despesas diversas	230.000,00	-	230.000,00	-
340		reparações diversas				
341	8-89-1	Pessoal variável	648.000,00	-	648.000,00	-
341	8-89-4	Despesas diversas	100.000,00	-	100.000,00	-
350		construção de logradouros Públicos				
351	8-81-1	Pessoal variável	972.000,00	-	972.000,00	-
351	8-81-3	Material de consumo	100.000,00	-	100.000,00	-
351	8-81-4	Despesas diversas	5.000.000,00	15.232.000,00	5.000.000,00	-
400		5.4º Serviços Públicos de Interesse				
410		Comun. com. o Estado				
420		Cred. do Município				

Códigos	TÍTULOS	T. VERBA	T. PARÁGRAFO	DESP. ELET.	MULT. PATRIM.
421 8-33-3	Material de consumo	10.000,00	-	10.000,00	-
421 8-33-4	Despesas diversas	10.000,00	-	10.000,00	-
430	Despesas de Manutenção Escolar	-	-	-	-
431 8-33-4	Despesas diversas Saúde Pública	200.000,00	-	200.000,00	-
	Orçamento Securo Municipal	-	-	-	-
441 8-49-0	Passagem fixa	180.000,00	-	180.000,00	-
441 8-49-2	Material permanente	2.300.000,00	-	-	2.300.000,00
441 8-49-3	Material de consumo	150.000,00	-	150.000,00	-
441 8-49-4	Despesas diversas	580.000,00	-	580.000,00	-
450	Segurança Pública	-	-	-	-
451 8-25-3	Material de consumo	40.000,00	-	40.000,00	-
451 8-25-4	Despesas diversas	112.000,00	1916.000,00	112.000,00	-
500	5.5º Dívidas	-	-	-	-
520	Dívidas flutuantes	-	-	-	-
621 8-16-4	Despesas diversas	3.718.000,00	3.718.000,00	3.718.000,00	-
600	5.6º Auxílios e Subvenções	-	-	-	-
620	Assistência Social	-	-	-	-
621 8-29-4	Despesas diversas	219.000,00	219.000,00	219.000,00	-
700	5.7º Contribuições e Pensões	-	-	-	-
720	Contribuições para a Previdência	-	-	-	-
721 8-91-4	Despesas diversas	500.000,00	500.000,00	500.000,00	-
800	5.8º Despesas judiciais	-	-	-	-
810	Executivos Fiscais	-	-	-	-
811 8-13-4	Despesas diversas	400.000,00	400.000,00	400.000,00	-
900	5.9º Encargos diversos	-	-	-	-
910	Indenizações e Restituições	-	-	-	-
911 8-92-4	Despesas diversas	100.000,00	-	100.000,00	-
920	Seguros e Acidentes	-	-	-	-
921 8-98-4	Despesas diversas	50.000,00	-	50.000,00	-
930	Eventuais	-	-	-	-
931 8-99-4	Despesas diversas	116.000,00	636.400,00	116.000,00	-
			42.590.500,00	36.225.400,00	6.365.100,00

Artigo 3º - Os auxílios e subvenções, assim como as contribuições que não sejam de previdência social prevista na presente lei, orçamentária, processar-se-ão independente de nova autorização Legislativa.

Artigo 4º - fica o Prefeito Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por participação da Receita (Refeitado).

Artigo 5º - fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir créditos especiais fundamente mediante anulações de dotações que no decorrer do exercício se tornarem parcialmente desnecessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar em 18 de dezembro de 1963.

Antônio Augusto
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 18 de dezembro de 1963.

Secretaria Municipal